



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



Segunda alteração estatutária conforme assembleia geral extraordinária realizada em 04 de maio de 2016. Sendo deliberado e aprovado a alteração para constar que a Diretoria do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente será exercida pela Secretária Executiva e pelos representantes do Conselho Fiscal. Devendo ser alterado o artigo 13 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13

[...]

§ 3º. No caso de ocorrer impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio, a Diretoria será exercida conjuntamente pela Secretária Executiva e pelos representantes do Conselho Fiscal.

Segue o **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consolidado.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O Conselho de Prefeitos e o Estado de Mato Grosso, do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires representado pelo Estado de Mato Grosso e pelos Municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio de Saúde é denominado de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CAPÍTULO II SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** tem sua sede e foro no Município de Sorriso-MT.

§ 1º. O endereço da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é na Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso -MT.

§ 2º. A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.





VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído por prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos participantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Art. 5º. São objetivos e finalidades, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, além dos já previstos no contrato público de consórcio:

- I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;
- II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- III - promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;
- IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;
- VIII - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- IX - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B -
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- XII** – realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- XIII** – proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- XIV** – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XV** – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI** - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- XVII** – compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** poderá:

- I** - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II** - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;
- III** - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;
- IV** - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- V** - prestar a seus associados, serviços de quaisquer naturezas, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI** - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os participantes consorciados;
- VII** - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 7º. As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, e são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

- I** - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



Extraordinárias. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8(oito) dias e publicada em jornal de circulação regional;

II - Extraordinárias: Para eleição da sua diretoria, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis e publicada em jornal de circulação regional.

Art. 8º Os integrantes do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, terão direito a sua representatividade nas Assembleias Gerais, respeitados os critérios de população, cobertura de atenção básica e IDH do Segmento da saúde, conforme proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público.

Art. 9º. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

§ 2º Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

Art. 10 Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE PREFEITOS E REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso (representado pela Secretaria de Estado de Saúde), composto pelos representantes legais dos entes consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, reunir-se-á ordinariamente anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer sede dos entes Consorciados, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial do Presidente do Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Compete ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, deliberar, sobre:



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br

E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- a) os assuntos gerais do Consórcio, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria;
- b) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- c) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal,
- d) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos entes consorciados;
- e) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;
- f) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- g) criar, alterar, extinguir, se necessário, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, e atribuir-lhes funções específicas, composição e prazo de duração, atendendo as necessidades dos Consorciados;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.13 A Diretoria será composta um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

§ 1º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Vice-Presidente em suas ausências ou quaisquer impedimentos, será substituído por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

§ 3º. No caso de ocorrer impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio, a Diretoria será exercida conjuntamente pela Secretária Executiva e pelos representantes do Conselho Fiscal.

Art. 14 A Diretoria se reunirá a cada dois meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso;
- II - submeter ao Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria exercer a direção superior de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembleias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Art. 17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre o Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou dentre os Secretários de Saúde dos entes que compõem o consórcio.

Art. 19 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo a primeira composição definir o seu mandato por prazo inferior.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e do Estado de Mato Grosso;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 21 Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e a Diretoria.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Sorriso
CEP 78.890-000 - Sorriso

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 22 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, sob responsabilidade do Secretário-Executivo, auxiliado em suas funções por um Assessor Jurídico, Chefe da Central de Compras, Assessor Administrativo e Assessor Financeiro.

Art. 24 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas.
Parágrafo Único. O Secretário-Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja a escolha é por indicação da Assembleia Geral.

Art. 25 São Atribuições do Secretário-Executivo:

- I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados;
- IV - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- V - a elaboração da estrutura administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria;
- VI - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria.
- VIII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão à Diretoria;
- IX - encaminhar à Diretoria as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- X - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XI - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria;
- XII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria ao órgão concessor;
- XIII - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIV - assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;
- XV - autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



- XVI - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.
- XVII - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- XVIII - Diligenciar, permanentemente, sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria e pela guarda dos documentos do consórcio.

§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Secretário Executivo será substituído pelo Assessor Administrativo ou Assessor Financeiro, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES**, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

- I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II- remuneração dos próprios serviços;
- III- receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V- as rendas de seu patrimônio;
- VI- saldos de exercícios;
- VII- doações e legados;
- VIII- produto de operações de crédito;
- IX- produto da alienação de seus bens livres e,
- X- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 27 O patrimônio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** compor-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - rendas de seus bens;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Sorriso - MT
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

IV - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 São direitos dos entes consorciados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;
- IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.
- V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio público e do Contrato de Rateio.
- VI - ter as suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no consórcio.

Art. 29 São deveres dos entes consorciados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;
- IX - zelar, através da sua Secretaria de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- X - observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio público e do contrato de rateio.
- XI - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- XII - indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário.

Art. 30 Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



Art. 31 Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 Terão acesso ao uso dos serviços prestados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** os entes consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 33 Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados, cada membro associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 34 Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 1º. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§ 2º. Os participantes consorciados em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 36 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado,



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorcioaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 40 O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos Prefeitos e o Estado de Mato Grosso de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o ente retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 41 Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, ouvida a Diretoria, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público, sempre por justa causa fundamentada, quando o ente consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

II- deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III- deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV- deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

CAPÍTULO XI

DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 42 A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos participantes no consórcio público, através de termo aditivo ao contrato de consórcio público.

Art. 43. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44 Os entes consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B - Sorriso - MT
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00



§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45 Os servidores públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 47 O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 48 A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** em prazo a ser fixado pela Diretoria, deverá providenciar o regimento interno respeitando o estatuto social.

Art. 49 A Diretoria e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 50 Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 51 A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 52 O Conselho de Secretários Municipais e Estadual de Saúde, formado pela representação das Secretarias de Saúde dos entes consorciados é órgão técnico consultivo com relação aos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

- I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.
- II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE



Rua Castro Alves, 331-B Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- Encaminhar para apreciação pela Diretoria, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, após decisão por maioria de seus integrantes;
- IV - Solicitar a Diretoria, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;
- V - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde.

Art. 53 Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Sorriso –MT, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Sorriso-MT, 04 de maio de 2016.

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

SOLIMARA LIGIA MOURA
SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Executiva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-B - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP. 78-455-000 - Tel. (66) 3549-1675

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA375339

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**
SOLIMARA LIGIA MOURA

Lucas do Rio Verde-MT, 17 de maio de 2016 Selo Digital. ATX 76092 Cod.: 22
(At: HELEN) 16:50:56 Selo Digital. ATX 76093 Cod.: 22
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Valor: R\$ 10,80 R\$ 0,32

www.cartoriofaluca.com.br

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Segurança 191

Julcimar Zuchi
Julcimar Zuchi
OAB/MT 15.248-A
Assessoria Jurídica



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Registro nº: Av-03/2716 Livro: A/068 Folha:109
Protocolo nº: 0063 Páginas: 001/021
Sorriso/MT, 18 de julho de 2016. Emolumentos: À esta
Serventia RS-84,72; Ao Tribunal de Justiça RS-21,18. Total RS-105,90.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108

AUH 89711 R\$ 105,90

Consulte: www.tjat.jus.br/selos



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Reconheço por semelhança a firma de: JULCIMAR ZUCHI (74990).

Selo AUH - 74636 RS 45 90

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 07 de julho de 2016

10:02:15

Jessika

Tabelião substituto:

Alexandre Jonathan da Silva

Escreventes:

Alessandro Jose Vieira

Ana Paula Couto

Dineia Dias Sanches Santos

Dirlete Cristine Sebene

Francieli Mayer

Jordana Bergmann de Mello

Matheus da Silva Queiroz
Auxiliar Escrevente
022.060.681-17